



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.370, DE 2019

(Do Sr. Giovanni Cherini)

Institui a Política Nacional de Empreendedorismo, a ser desenvolvida em todas as escolas técnicas e de nível médio do território nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3992/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Empreendedorismo a ser desenvolvida no âmbito das escolas técnicas e das escolas de nível médio de todo o território nacional.

Art. 2º A política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - estimular o desenvolvimento do País como um todo, bem como o desenvolvimento regional e local;

II - contribuir para a formação da base tecnológica;

III - fomentar a atividade econômica; e

IV - apoiar a criação e a gestão de pequenas empresas.

Art. 3º A implementação e a execução da Política Nacional de Empreendedorismo serão desenvolvidas conforme disposições estabelecidas pelo MEC, e terá como diretrizes:

I - criar incubadoras empresariais dentro das escolas integradas;

II - capacitar o corpo docente das escolas mencionadas;

III - orientar o ensino para acompanhar novas tendências tecnológicas;

IV - estimular a realização de pesquisas, experimentos e atividades que visem ao aprimoramento de idéias, à concretização e ao efetivo funcionamento dos negócios implementados;

V - promover a entrada no mercado de novos produtos e serviços; e

VI - realizar convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos e instituições oficiais e privadas, visando estabelecer parcerias e ações integradas para o desenvolvimento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa parlamentar encontra supedâneo no fato notório de ser a educação a mola propulsora de uma sociedade democrática e igualitária, que busca o seu desenvolvimento social e econômico.

O Brasil apresenta forte carência quanto à qualidade e à demanda de seu ensino técnico. Além disso, e principalmente, nota-se, por evidente, que prescindimos de uma iniciativa estatal que estabeleça e fomenta a criação de um ensino técnico, que incentive o jovem a produzir, empreender, ter a vontade de crescer e fazer, conseqüentemente, o País crescer.

Sem dúvida, promovendo o estímulo empreendedor em nossos jovens, todos ganham: o jovem estudante, que se capacita para o mercado de trabalho, visando desenvolver atividades voltadas ao seu próprio negócio, preparando-se para enfrentar com maior segurança as incertezas do futuro; e a sociedade como um todo, que será contemplada com o crescimento de emprego e renda, quando da implementação de novos negócios, oriundos do Programa Nacional de Empreendedorismo.

Ilimitados serão os benefícios advindos da implementação dessa proposição, pois será possibilitada a caminhada a passos largos para a erradicação da miséria, violência e demais mazelas sociais.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2019

Giovani Cherini
Deputado Federal – PL/RS

FIM DO DOCUMENTO
